

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA TELEMAR NORTE LESTE S.A.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.000.118/0001-79 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330015258-0, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Telemar**”); e

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3330029520-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (referida individualmente como “**Oi**” e, conjunta e indistintamente com a Telemar, como “**Partes**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Telemar é uma sociedade anônima e subsidiária integral da Oi, que, por sua vez, é uma sociedade por ações de capital aberto, sem controle definido;
- (ii) tanto a Oi como a Telemar têm como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo ainda, na consecução de tal objeto: (a) incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros; (b) participar do capital de outras empresas; (c) constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (d) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (e) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (f) exercer atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (g) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (h) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;
- (iii) as Partes encontram-se em recuperação judicial juntamente com outras companhias controladas direta ou indiretamente pela Oi (todas, em conjunto, “Recuperandas”), tendo seu Plano de Recuperação Judicial Consolidado sido aprovado em Assembleia Geral de Credores em 20 de dezembro de 2017 e homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio

de Janeiro ("Juízo da RJ") em 08 de janeiro de 2018, conforme decisão publicada em 05 de fevereiro de 2018 ("PRJ Original");

- (iv) o PRJ Original foi posteriormente aditado por deliberação tomada em Assembleia Geral de Credores em 08 de setembro de 2020, tendo o referido aditamento sido homologado pelo Juízo da RJ em 05 de outubro de 2020, conforme decisão publicada em 08 de outubro de 2020 (PRJ Original, conforme aditado, "PRJ");
- (v) o PRJ estabeleceu a adoção de uma série de medidas pelas Recuperandas, com o objetivo de superar sua momentânea crise econômico-financeira, dentre as quais a realização de operações de reorganização societária com vistas à otimização das operações e incremento dos resultados das Recuperandas e demais subsidiárias diretas e indiretas da Oi (todas, em conjunto com as Recuperandas, "Empresas Oi"), bem como à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas no PRJ e à continuidade das atividades das Empresas Oi;
- (vi) a incorporação da Telemar pela Oi é mencionada expressamente no Anexo 7.1 do PRJ como uma das operações de reorganização societária que poderão ser realizadas pelas Recuperandas e contribuirão para atingir os objetivos mencionados no item anterior; e
- (vii) a unificação das operações das Partes, mediante a consolidação das companhias e das atividades por elas desenvolvidas, trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a redução de custos e geração de ganhos de sinergia para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no item (v),

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Protocolo e Justificação**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Telemar pela Oi:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Telemar pela Oi, com a versão da integralidade do patrimônio da Telemar para a Oi, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Telemar se extinguirá, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. ("Incorporação").

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação tem como objetivo consolidar as companhias e as atividades por elas desenvolvidas em uma única companhia, o que trará consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica, com a racionalização de custos e ganhos de sinergia, para maior eficiência na oferta de serviços, contribuindo para

que as Empresas Oi atinjam os objetivos mencionados no PRJ.

1.3. Saldos das contas da Telemar. Os saldos das contas credoras e devedoras da Telemar passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Oi, fazendo-se as adaptações necessárias. Desta forma, o acervo da Telemar, representado por seu ativo e passivo, passará ao patrimônio da Oi, e a Telemar se extinguirá.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA TELEMAR

2.1. Avaliação Patrimonial da Telemar. O patrimônio líquido da Telemar foi avaliado com base em seu valor contábil, conforme balancete patrimonial analítico das Partes elaborado na data-base de 31 de dezembro de 2020 (“Data-Base”), bem como em abertura analítica dos itens patrimoniais mais relevantes, dentre outros documentos. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”) para proceder à avaliação do acervo líquido da Telemar, o qual será incorporado pela Oi. A escolha e a contratação da Meden deverão ser ratificadas e aprovadas pela Oi, na qualidade única acionista da Telemar, e pelos acionistas da Oi, na respectiva assembleia geral de acionistas. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo 2.1 (“Laudo Patrimonial”), o valor contábil do patrimônio líquido da Telemar, na Data-Base, é de R\$ 7.156.689.966,41 (sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

2.2. Relação de substituição entre Ações da Telemar e Ações da Oi que serão mantidas em tesouraria. No ato da Incorporação, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão extintas, enquanto as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar restantes serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e observado o limite de 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Oi em circulação previsto na Instrução CVM nº 567/2015. A referida relação de substituição foi determinada com base em avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, com base no método do fluxo de caixa descontado, na Data-Base, objeto de laudo de avaliação preparado pela Meden, conforme o Anexo 2.2 (“Laudo de Avaliação Econômica”).

2.3. Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado. Tendo em vista que serão emitidas ações da Oi em decorrência da Incorporação, as quais serão integralmente mantidas em tesouraria, para fins do art. 264 da Lei das S.A., a Meden foi contratada para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Oi a preços de mercado. As avaliações dos patrimônios líquidos a preços de mercado foram elaboradas

segundo os mesmos critérios e na Data-Base (“Laudo de Avaliação a Preços de Mercado”), conforme Anexo 2.3, tendo como resultado, exclusivamente para fins do artigo 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 14,420175 (quatorze inteiros e quatrocentos e vinte mil, cento de setenta e cinco milionésimos) ações da Oi para cada ação da Telemar que não seja extinta, que é menos vantajosa que a relação de substituição proposta para a Incorporação, conforme item 2.2 acima.

2.4. As Partes reconhecem e concordam que os estudos e avaliações preparados pela Meden foram contratados pela administração das Partes para embasar a relação de substituição proposta e proporcionar informações suficientes e completas para os acionistas da Oi, tendo em vista que a Oi detém 100% (cem por cento) das ações da Telemar.

2.5. Tratamento das Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Telemar a partir da Data-Base serão apropriadas na Oi na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

3.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. Com a aprovação da Incorporação e a conseqüente extinção da Telemar, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar serão extintas, enquanto as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe “A” de emissão da Telemar restantes serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Não há ações de emissão da Oi detidas pela Telemar.

3.2. Ações Telemar dadas em Garantia. As Partes reconhecem e concordam que as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais da Classe “A”, representativas de 7,12% (sete inteiros e doze centésimos por cento) do capital social da Telemar, que serão substituídas por ações de emissão da Oi na Incorporação, correspondem a ações que, nesta data, estão empenhadas em favor da Pharol, SGPS S.A. (“Pharol”), em garantia ao cumprimento de obrigação assumida pela Oi quando do aporte dos ativos pela Pharol ao capital social da Oi, em 2014, no contexto da aliança estratégica entre as empresas, pela qual a Oi se comprometeu a manter a Pharol indene de qualquer perda decorrente das obrigações de natureza fiscal e anticoncorrencial relacionadas a tais ativos, devendo, para tanto, substituir determinadas garantias judiciais relativas a processos judiciais da Pharol junto às autoridades fiscais portuguesas (“Ações Telemar dadas em Garantia”). Dessa forma, as 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações de

emissão da Oi que serão emitidas na Incorporação em substituição às Ações Telemar dadas em Garantia serão, como resultado da Incorporação, dadas em garantia em cumprimento às obrigações da Oi que nesta data são garantidas pelas Ações Telemar dadas em Garantia. A Companhia esclarece que, caso as referidas garantias que serão constituídas sobre as ações da Oi emitidas na Incorporação venham a ser executadas no futuro, tais ações deverão ser alienadas e o produto de tal alienação deverá ser utilizado para pagar os credores garantidos por tais ações.

3.3. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Telemar não possui ações em tesouraria. Como resultado da Incorporação, serão emitidas 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias da Oi, que serão mantidas em tesouraria, observado o limite estabelecido na Instrução CVM nº 567/2015.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E NÚMERO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA OI

4.1. Acervo Líquido da Telemar. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Telemar, na Data-Base, a ser incorporado pela Oi é de R\$ 7.156.689.966,41 (sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

4.2. Alteração do Capital Social da Oi. Tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Telemar é detida pela Oi e que esta já possui o registro consolidado da Telemar nas suas demonstrações financeiras consolidadas, por equivalência patrimonial, a Incorporação não resultará em modificação do patrimônio líquido da Oi, na qualidade de incorporadora, nem tampouco produzirá qualquer efeito no seu capital social.

4.3. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. No ato da Incorporação, 192.153.544 (cento e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas ordinárias e 207.007.127 (duzentos e sete milhões, sete mil, cento e vinte e sete) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar serão extintas, enquanto as 30.595.616 (trinta milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações nominativas preferenciais Classe "A" de emissão da Telemar serão substituídas por 644.019.090 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e noventa) ações ordinárias de emissão da Oi, a serem mantidas em tesouraria, conforme previsto no artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e em linha com a relação de substituição apurada no Laudo de Avaliação Econômica, indicado na Cláusula 2.2 deste Protocolo e Justificação. Tendo em vista que a totalidade das ações emitidas será mantida em tesouraria, não haverá diluição imediata para os atuais acionistas da Oi como resultado da Incorporação.

CLÁUSULA QUINTA – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA OI

5.1. Estatuto Social da Oi. Em decorrência da Incorporação, o Estatuto Social da Oi deverá ser modificado, de forma a refletir a alteração do número de ações em que o capital

social se divide, nos termos da Cláusula 4.3 deste Protocolo e Justificação. Dessa forma, uma vez aprovada a Incorporação, deverá ser apreciada pelos acionistas da Oi a seguinte proposta de alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social:

Art. 5º - *O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*

CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA TELEMAR E DA OI

6.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Telemar e da Oi, que deliberarão sobre a Incorporação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Direito de Retirada. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido o direito de retirada aos acionistas da sociedade incorporada que forem dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação. Tendo em vista que a Telemar tem como única acionista a Oi, sendo esta a sociedade incorporadora, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação.

7.2. Extinção da Telemar. Com a efetivação da Incorporação, a Telemar será extinta e a Oi, ao sucedê-la, absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Telemar.

7.3. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Incorporação pelas Assembleias Gerais de Acionistas das Partes, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Incorporação, inclusive com a transferência, para a Oi, dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, da Telemar.

7.4. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

7.5. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2021.

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Camille Loyo Faria
Cargo: Diretora de Finanças

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Camille Loyo Faria
Cargo: Diretora de Finanças e de Relações
com Investidores

Testemunhas:

Nome: Guilherme Hasegawa Rodrigues
CPF: 130.891.207-20

Nome: Alessandro de Almeida Melo
CPF: 080.453.657-06

ANEXO 2.1
LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Telemar

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria
Dados Econômico-Financeiros, tipo Laudo de Avaliação.

ANEXO 2.2
LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Laudo de Avaliação contendo avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria *Dados Econômico-Financeiros*, tipo *Laudo de Avaliação*.

ANEXO 2.3
LAUDOS DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

**Laudo de Avaliação dos patrimônios líquidos da Telemar e da Companhia,
a preços de mercado**

Documento disponível no Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários, na categoria
Dados Econômico-Financeiros, tipo Laudo de Avaliação.

